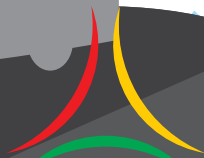
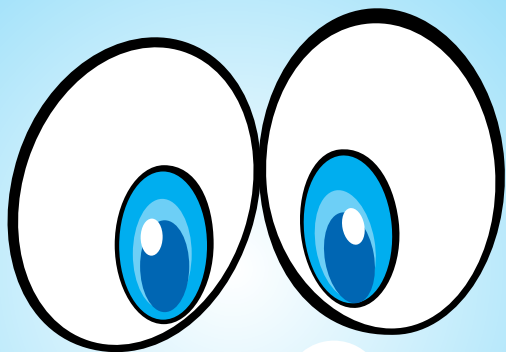


# TRANSPORTE INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS



AGERGS



**QUEM CUIDA  
DO SERVIÇO  
DE TRANSPORTE  
NO RIO GRANDE  
DO SUL?**

**1) Transporte Urbano** – Trata-se de uma viagem feita dentro de um município, sendo competência exclusiva da prefeitura local a realização do controle e da fiscalização;

**2) Transporte Intermunicipal** – Trata-se de uma viagem realizada entre dois municípios dentro do Estado, sendo compartilhada a responsabilidade pelo controle e fiscalização entre DAER, METROPLAN e AGERGS, conforme a divisão do Sistema Estadual de Transporte:

**a) Transporte Intermunicipal Metropolitano** – Cabe à METROPLAN e à AGERGS, quando a viagem ocorre entre municípios pertencentes a uma mesma região metropolitana ou aglomeração urbana. Ex: Porto Alegre – Canoas; Caxias do Sul – São Marcos; Pelotas – Capão do Leão, Osório – Torres, etc;

**b) Transporte Intermunicipal de Longo Curso** – Cabe ao DAER e à AGERGS, quando a viagem não ocorre entre municípios que pertençam a uma mesma região metropolitana ou aglomeração urbana. Ex: Porto Alegre – Caxias do Sul; Passo Fundo - Santa Maria, etc.

Consulte os municípios que compõem a região metropolitana ou aglomeração urbana no site [www.metroplan.rs.gov.br](http://www.metroplan.rs.gov.br);

**3) Transporte Interestadual e Internacional** – Trata-se de uma viagem que ocorre para fora do Rio Grande do Sul ou do Brasil, sendo o controle e a fiscalização realizados pela ANTT; Contato: 0800 610300 ou pelo site [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br);

**4) Fretamento** – Ônibus rodoviário contratado por empresas ou grupo de pessoas para realizar um serviço de transporte específico. Trata-se de uma relação contratual privada, apenas recebe autorização do Poder Concedente (DAER ou METROPLAN). O preço e os horários são previamente combinados entre as partes.

## DEVERES DO USUÁRIO

- a) Não arremessar** objetos no interior ou para fora do veículo, contribuindo com a limpeza e o meio ambiente;
- b) Não fumar** no interior do veículo;
- c) Não transportar** substâncias perigosas.

## DIREITOS DO USUÁRIO

- a)** É permitido o transporte de **animais domésticos**, cães e gatos, de até 8 (oito) quilos, desde que acondicionados em caixas de transporte, limitado a dois animais por viagem e mediante ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor da passagem. Deve ser apresentado atestado de médico veterinário, emitido no período de 15 (quinze) dias antes da viagem, declarando boa condição de saúde, sendo repassada cópia do mesmo ao representante da empresa. A carteira de vacinação do animal deve ser exibida ao embarcar devendo estar atualizada e constar o registro de vacinas antirrábica e polivalente;
- b)** É permitido o transporte de um **cão-guia** para deficientes visuais por viagem, sem limite de peso, mediante o pagamento de 50% do valor da passagem do seu detentor;
- c)** No uso do bagageiro, solicite o comprovante da entrega da bagagem. Será cobrado um **excesso de bagagem**, quando o peso desta ultrapassar 25 Kg;
- d)** Aos **maiores de 65** (sessenta e cinco) anos fica assegurada a gratuidade do transporte metropolitano, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente ao serviço na modalidade comum. Basta a apresentação de qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade;
- e)** No transporte de **longo curso**, aplica-se um desconto de 40% (quarenta por cento) na cobrança da passagem para o



**aposentado** (urbano ou rural) ou **pensionista** com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos e com renda mensal igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos, mediante apresentação de credencial emitida pelas entidades representativas de aposentados e pensionistas legalmente constituídas e filiadas à FETAPERGS ([www.fetapergs.org.br](http://www.fetapergs.org.br)) ou FETAG-RS ([www.fetagsr.org.br](http://www.fetagsr.org.br)), limitado a dois assentos por viagem;

**f)** É assegurada a gratuidade (**Passe Livre**) às pessoas com deficiências físicas, mentais e sensoriais, comprovadamente carentes (renda familiar per capita mensal igual ou inferior a 1,5 salários mínimos nacionalmente fixados) e ao acompanhante do deficiente incapaz de se deslocar sem assistência de terceiro, nas linhas de modalidade comum do sistema de transporte intermunicipal de passageiros, até o limite de duas passagens por coletivo. Na inexistência de linhas de modalidade comum o benefício referido fica assegurado em linhas de modalidade semidireto. A inscrição e informações para obtenção do Passe Livre Intermunicipal deverá ser realizada junto à FADERS ([www.faders.rs.gov.br](http://www.faders.rs.gov.br));

**g)** É assegurado um desconto de 10% no valor da passagem para os **professores** do ensino fundamental, **estudantes** comprovadamente matriculados em instituições de ensino fundamental, médio e superior, **operários** e **viajantes comerciais** que utilizem constantemente o transporte intermunicipal, mediante exibição de carteiras fornecidas pelas empresas. Embora este benefício esteja em vigor, o desconto perde sua função quando for utilizado o vale-transporte (que foi instituído posteriormente), uma vez que é vetada a cumulação de vantagens;

**h)** É assegurado o direito a **revalidar a passagem** uma única vez para qualquer dia, horário ou destino atendido pela empresa, ou optar pela devolução da passagem, recebendo, no mínimo, 95% do valor pago, desde que solicitado até 3 horas antes do horário de partida.

# DEVERES DAS OPERADORAS DO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL

**a)** Tratar os passageiros com **urbanidade e cortesia**;

**b)** Manter em local visível nos veículos, elementos de **orientação aos usuários**, tais como tabela de preços, itinerário, relação de horários da linha e lotação do veículo (número de assentos disponíveis para os passageiros);

**c)** **Não transportar** em pé, além dos limites de excesso de lotação tolerados pelo Poder Concedente, conforme abaixo:

**c 1)** Nas **linhas intermunicipais das regiões metropolitanas**, os limites são:

**c 1.1)** Nos veículos que operam viagens convencionais é permitida a lotação máxima de 100% (cem por cento) de passageiros em pé, levando-se em consideração o número de bancos e de 110% (cento e dez por cento) nos veículos convencionais que possuem área para transporte de passageiros em pé (salão) além do corredor;

**c 1.2)** Nos veículos tipo especial e seletivo não é permitido o transporte de passageiros em pé;

**c 2)** Nas **linhas intermunicipais de longo curso**, os limites de lotação, são:

**c 2.1)** Nos ônibus de modalidade comum é permitida uma lotação máxima de 15% (quinze por cento) de passageiros em pé, considerando o número de bancos do veículo, nas partidas das estações rodoviárias de origem e mais 30% (trinta por cento) para o restante do percurso, não podendo exceder o limite máximo de 45% (quarenta e cinco por cento);

**c 2.2)** Nos ônibus de modalidade direto, semidireto, leito e executivo não é permitido o transporte de passageiros em pé;

**d)** Manter uma distância livre (medida no plano horizontal) entre o **assento** de um banco e o encosto do que estiver à sua frente de,

no mínimo, 30 cm;

**e)** Manter os veículos em **boas condições** de funcionamento, conservação e asseio;

**f)** Manter as **portas fechadas** com o veículo em movimento;

**g) Atendimento aos passageiros**

prejudicados ou vitimados por avarias dos veículos ou acidente;

**h)** Quando por acidente, problema mecânico, ou por um motivo fortuito qualquer, um **veículo** estiver **impossibilitado de continuar viagem**, a empresa deverá providenciar imediatamente a sua substituição por outro veículo, sendo obrigada a indenizar despesas de alimentação e pernoite que a interrupção da viagem acarretar aos passageiros, e providenciar alojamento em boas condições de higiene e conforto para os mesmos;

**i) Não abandonar** veículo durante a viagem, sem oferecimento de outro meio de transporte ao usuário;

**j)** Respeito sistemático ao **itinerário** da concessão ou permissão, salvo situação de emergência;

**k)** Observar **horários** estabelecidos;

**l)** Não utilizar **balsas** ou **pontes** em estado precário, com passageiros embarcados;

**m) Não abastecer** ou realizar serviços mecânicos no veículo, com passageiros embarcados.

**O descumprimento destas obrigações é passível de multa.**

**Você pode se comunicar com a AGERGS pelos seguintes canais:**

**Ouvidoria: 0800.979.0066**

**E-mail: [ouvidoria@agergs.rs.gov.br](mailto:ouvidoria@agergs.rs.gov.br)**

**Site: [www.agergs.rs.gov.br](http://www.agergs.rs.gov.br)**





**Agência Estadual de Regulação  
dos Serviços Públicos Delegados do RS**

Av. Borges de Medeiros, 659 - 14º Andar - Centro - Porto Alegre/RS

**OUVIDORIA: 0800.979.0066**